



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 21 DE JANEIRO DE 2019:**

***"Dispõe sobre o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, do Município de Coronel Murta, em consonância à Lei Federal 13.708 e dá outras providências."***

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG, senhora Amariles Santos Lima, Faço saber que o povo do Município de Coronel Murta/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Esta Lei Municipal regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Vigilância Epidemiológica, a que se referem os Anexos X e XI da Lei Complementar nº 038/2009; em obediência à Lei Federal nº 13.708 de 14 de Agosto de 2018, que "altera a Lei nº 11.350, de 05.10.2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde dos Agentes de Combate às Endemias"; proveniente da conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018.

**Art. 2º**- O piso salarial dos "Agentes Comunitários de Saúde" e dos "Agentes de Vigilância Epidemiológica", para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

- I - **R\$ 1.250,00** (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II - **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III - **R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.



**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma do disposto na Lei Municipal nº 538 de 11.12.2018, que estima receita e fixa a despesa do município de Coronel Murta, para o exercício financeiro de 2019.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01(primeiro) de Janeiro de 2019.

Coronel Murta/MG, 21(vinte e um) de Janeiro de 2019.

**AMARILES SANTOS LIMA**

Prefeita Municipal.

APROVADO em <u>duas</u> discursão(ões)
Sala das Sessões <u>03</u> / <u>03</u> / <u>20</u> <u>19</u>
 Presidente